



## CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, sito à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, representado pelo Vice-Presidente Administrativo, Sr. Fauze Cruz da Rosa, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **J. L. HECK & CIA LTDA**, com sede em Santa Cruz do Sul, na Rua Vereador Rudi Muller nº 510, Distrito Industrial, CEP 96835-743, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 93.373.090/0001-47, nome fantasia REFINATTA, cuja loja física encontra-se situada na Rua Carlos Trein Filho nº 462, bairro Goiás, nesta cidade, representada pelo sócio, Sr.

, que neste ato passa a ser chamada de

**PATROCINADORA;**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela PATROCINADORA ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

### DO VALOR DO PATROCÍNIO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser descontado do Projeto de Marcenaria para a reestruturação da Secretaria do Clube.

### DO(S) LOCAL(IS) PATROCINADO(S) E DA(S) FORMA(S) DE MÍDIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O patrocínio é destinado a custear investimentos na Secretaria do Clube, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA na ARENA BEACH, de acordo com o projeto anexo, com vigência de 1 (um) ano, a contar de 15 de junho de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA:** A PATROCINADA poderá dispor de:

- 1 (uma) placa com 3,00m de altura x 5,00m de largura, a ser instalada na janela E7 da Arena Beach.



**Parágrafo único:** O CLUBE indicará o fornecedor que deverá confeccionar o material a ser instalado, todavia, todos os custos, previamente definidos entre as partes, correrão por conta da PATROCINADORA.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE**

**CLÁUSULA QUINTA:** O CLUBE se compromete a utilizar o valor/material/serviço recebido a título de patrocínio, para investimentos/melhorias nas áreas determinadas na cláusula 2ª deste instrumento, compreendidas aqui, todas as despesas para implantação, manutenção, ampliações ou incrementos, sejam quantitativos ou qualitativos, na estrutura que compreende o local patrocinado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CLUBE fica obrigado a manter os painéis e/ou banners custeados pela PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu sítio oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

**CLÁUSULA OITAVA:** A PATROCINADORA se obriga a repassar os valores, entregar materiais ou prestar serviços ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

**Parágrafo único:** A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

### **DAS LOGOMARCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.



**Parágrafo único:** O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão de patrocínio dentro do mesmo complexo/arena, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

### **DA APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ao CLUBE é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela PATROCINADORA, a título de patrocínio, exceto quando houver sobre de recursos, que poderão ser utilizados posteriormente, para manutenção das estruturas.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando, no caso da cláusula décima oitava, na devolução do patrocínio, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula vigésima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, retirar as placas ou banners afixados em suas instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca da PATROCINADORA.

### **DA MULTA**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor equivalente ao patrocínio contratado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará por 1 (um) ano, com início em 15 de junho de 2022, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 1º de junho de 2022.

---

**ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**  
Fauze Cruz da Rosa – Vice-Presidente Administrativo  
PATROCINADO

---

**J. L. HECK & CIA LTDA**

PATROCINADORA

**TESTEMUNHAS:**

---

Samuel Cardoso de Freitas